MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 04 de abril de 2025.

De: COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES – EDUARDA REGINA HOFSETZ
Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS – WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para **participar do Gauchão de FUTSAL 2025 – Série A.**

ORÇAMENTO: .....R$ 75.000,00
VIGÊNCIA: maio de 2025 a dezembro de 2025.
PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FILTRADORES
CNPJ: 40.186.219/0001-41
JUSTIFICATIVA: Em anexo
RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.180/2025 **no valor de até** R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

Eduarda Hofsetz

EDUARDA REGINA HOFSETZ
COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2520 - Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (4509)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

Memo:

De: COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES – EDUARDA REGINA HOFSETZ

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 013/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: Tudo iniciou com um grupo de amigos que gostava de jogar futebol, em especial nas quadras duras de futsal. Com o passar do tempo a relação de amizade cresceu envolvendo mais pessoas e familiares, de modo que uma associação foi constituída. Com sucesso em campeonatos de futsal em toda a região, o Filtradores passou a tomar novas proporções, sendo grande destaque nas quadras. Logo foi convidado a participar de outros campeonatos de nível profissional como o GAUCHAO DE FUTSAL. Fato que chama atenção na Associação é que a construção dela, com base no esporte, tomou cunho social, já que atletas e familiares se envolvem em ações diversas, inclusive, no âmbito comunitário. A organização e participação de eventos faz com que a Associação seja parte da sociedade como um todo, tendo um projeto amplo de bem servir a todos proporcionando um melhor convívio entre todos.

Justificativa: A equipe força livre da Associação Cultural e Esportiva Filtradores após a 1ª colocação em 2024, foi contemplada com a vaga direta para a participação no GAUCHAO DE FUTSAL SERIE A 2025, com a participação de 20 equipes de todo estado. A integração dos atletas é essencial para que a associação obtenha sucesso. Nesse mesmo sentido, os eventos esportivos são oportunidades para reunir atletas e profissionais da área, tanto para auxiliar no aprendizado de novos atletas, quanto para motivar quem já está nesse meio há mais tempo. Cumpre mencionar que o time dos Filtradores participou em 2021 do campeonato Gaúcho, sendo vicecampeão, levando consigo o nome de Bom Princípio, da mesma forma em setembro, participou e Campeonato na Região Metropolitana sendo novamente finalista, a base da equipe é formada por atletas locais em sua maioria jovens

identificados com Bom Princípio. O clube, igualmente, participou em outubro de 2021 do campeonato Sul Brasileiro, onde se sagrou campeão e honrou o nome do município. Em nível municipal e regional, onde esteja em campo, o Filtradores sempre enaltece o nome do seu município. Objetivar atividade saudáveis com pessoas da comunidade, é motivação para que o poder Público Municipal busque dar o seu aporte. Assim como incentiva outras associações e modalidade desportivas múltiplas, pode contribuir também com o futsal que é cada vez mais recorrente atingindo muitas pessoas. Já se identificou que o esporte é um instrumento eficaz e competente como fator de desenvolvimento humano, dispondo de vários benefícios, tanto para indivíduos como para a coletividade. Com este intuito estamos propondo um auxílio financeiro suplementar da Câmara, repassado ao Município, para contribuir com a participação do Campeonato, como ajuda nas despesas do transporte, arbitragem e seguranças na realização dos jogos.

VALOR A SER REPASSADO: R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Bom Princípio, 04 de abril de 2025.

Eduarda Hofsetz

EDUARDA REGINA HOFSETZ
COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FILTRADORES.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 013/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria coma **Associação Cultural e Esportiva Filtradores,** constando na justificativa do Sra. Eduarda Regina Hofsetz – Coordenadora de Sistema Escolares, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, "A equipe força livre da Associação Cultural e Esportiva Filtradores após a 1ª colocação em 2024, foi contemplada com a vaga direta para a participação no GAUCHAO DE FUTSAL SERIE A 2025, com a participação de 20 equipes de todo estado.

A integração dos atletas é essencial para que a associação obtenha sucesso. Nesse mesmo sentido, os eventos esportivos são oportunidades para reunir atletas e profissionais da área, tanto para auxiliar no aprendizado de novos atletas, quanto para motivar quem já está nesse meio há mais tempo.

Cumpre mencionar que o time dos Filtradores participou em 2021 do campeonato Gaúcho, sendo vice-campeão, levando consigo o nome de Bom Princípio, da mesma forma em setembro, participou e Campeonato na Região Metropolitana sendo novamente finalista, a base da equipe é formada por atletas locais em sua maioria jovens identificados com Bom Princípio. O clube, igualmente, participou em outubro de 2021 do campeonato Sul Brasileiro, onde se sagrou campeão e honrou o nome do município. Em nível municipal e regional, onde esteja em campo, o Filtradores sempre enaltece o nome do seu município.

Objetivar atividade saudáveis com pessoas da comunidade, é motivação para que o poder Público Municipal busque dar o seu aporte. Assim como incentiva outras associações e modalidade desportivas múltiplas, pode contribuir também com o futsal que é cada vez mais recorrente atingindo muitas pessoas.

Já se identificou que o esporte é um instrumento eficaz e competente como fator de desenvolvimento humano, dispondo de vários benefícios, tanto para indivíduos como para a coletividade. Com este intuito estamos propondo um auxílio financeiro suplementar da Câmara, repassado ao Município, para contribuir com a participação do Campeonato, como ajuda nas despesas do transporte, arbitragem e seguranças na realização dos jogos".

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)

b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)

c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei 3.180/2025 e Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal n° 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor

juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 04 de abril de 2025.

Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei 3.180/2025 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Colaboração, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL